

Os julgamentos do Plenário Virtual são públicos e poderão ser acompanhados nesta página. Aqui serão lançados os votos do relator e demais conselheiros, com registro do resultado final da votação. O julgamento será considerado concluído se, no horário previsto para encerramento da votação, forem computados pelo menos dez votos e alcançada a maioria simples.

Para acessar informações sobre o julgamento virtual dos processos, clique na data da sessão desejada.

12ª Sessão Virtual de 2024 (22/08/2024 a 30/08/2024)

[← Voltar](#)

[🏠 Processo nº 0008045-51.2022.2.00.0000](#)

Relatoria

[📄 Gab. Cons. João Paulo Santos Schoucair](#)

Votos convergentes

- › Presidência
- › Corregedoria
- › Gab. Cons. Caputo Bastos
- › Gab. Cons. José Edivaldo Rocha Rotondano
- › Gab. Cons. Mônica Autran Machado Nobre
- › Gab. Cons. Alexandre Teixeira
- › Gab. Cons. Renata Gil de Alcantara Videira
- › Gab. Cons. Daniela Pereira Madeira
- › Gab. Cons. Guilherme Feliciano
- › Gab. Cons. Pablo Coutinho Barreto
- › Gab. Cons. Daiane Nogueira de Lira
- › Gab. Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Ementa

Relatório

Voto



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008045-51.2022.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO**

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE QUARTA PRORROGAÇÃO DO PRAZO. QUESTÃO DE ORDEM APROVADA.

1. Necessidade de prorrogação da instrução processual para conclusão da fase probatória e realização dos demais atos processuais.
2. Questão de ordem aprovada nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.



Conselho Nacional de Justiça

Autos:	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008045-51.2022.2.00.0000
Requerente:	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ
Requerido:	RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado por determinação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em face do Juiz Federal Raphael Casella de Almeida, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), para apuração dos fatos indicados na Portaria n.º 25, de 16 de dezembro de 2022 (Id 4984026).

Notificado nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n.º 135/2011, o Ministério Público Federal (MPF) solicitou a realização de diligência preliminar, relativa à liberação da integralidade dos arquivos que compõem o presente procedimento administrativo

disciplinar (com o acervo probatório da Reclamação Disciplinar nº 0008858-15.2021.2.00.0000), a qual restou deferida no Id 5015547.

Para a instrução do presente procedimento e em atendimento ao pedido do MPF, determinou-se a expedição de ofício à 1ª Vara da Subseção Judiciária de Cáceres/MT para que disponibilizasse o acesso aos processos n.º 1003851-91.2021.2.4.01.3601 e n.º 1003843-17.2021.4.01.3601 (Id 5042981, reiterado nos Ids 5144461 e 5245164).

Posteriormente, por reputar necessário o compartilhamento de elementos informativos constantes da Sindicância n.º 0000076-43.2022.00.0401, em curso junto à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região e cujo objeto tangencia a participação do Juiz Raphael Casella de Almeida Carvalho, “seja oficialmente ou de forma oculta, na condição de administrador da sociedade HD Mineração LTDA (CNPJ 30.594.304/0001-95)”, o MPF apresentou nova manifestação nos autos (Id 5241198).

Após a realização de todas as diligências solicitadas, o MPF indicou testemunhas no Id 5306810.

O requerido foi citado para apresentar suas razões de defesa e as provas que entendesse necessárias (Carta de Ordem n.º 211/2023 – Id 5319931), tendo-as apresentado no Id 5334363 e Id 5368653.

Foi designada audiência de instrução para oitiva das testemunhas e interrogatório do acusado no dia 07/02/2024. Neste ato, compareceram 3 (três) testemunhas, sendo 2 (duas) ouvidas na qualidade de informantes. Em seguida o MPF foi notificado para apresentar endereço atualizado da testemunha Ana Paula Araújo da Silva, que não havia sido localizada (Id 544445).

Por fim, foi designada nova audiência para oitiva da testemunha restante para o dia 23/5/2024 (Id 5547436), a qual foi posteriormente redesignada para 20/6/2024 às 11h30min (Id 5578451).

O prazo do presente PAD foi prorrogado pela primeira vez em 20/6/2023 (Acórdão de Id 5184850), pela segunda vez em 19/12/2023 (Acórdão de Id 5400141) e pela terceira vez em 16/4/2024 (Acórdão de Id [5522824](#)).

É o relatório. Passo ao voto.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO - 0008045-51.2022.2.00.0000**

Requerente: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Requerido: **RAPHAEL CASELLA DE ALMEIDA CARVALHO**

VOTO

Considerando o encerramento do terceiro período de 140 dias desde a data de abertura do presente procedimento administrativo disciplinar (Portaria n.º 25, de 16 de dezembro de 2022), conveniente nova prorrogação do prazo de sua instrução, nos termos do art. 14, § 9º, da Resolução CNJ n.º 135/2011, de modo a permitir a realização dos próximos atos processuais.

Cabe ressaltar que a instrução não foi concluída em sua totalidade, visto que a oitiva da testemunha faltante e o depoimento da parte requerida ainda se encontram pendentes, assim como as alegações finais das partes. Portanto, é absolutamente necessário estender o prazo para assegurar a condução adequada da instrução e julgamento do PAD.

Cabe registrar que o Juiz Federal se encontra afastado de suas funções administrativas e jurisdicionais por determinação deste Conselho na referida Portaria, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução CNJ n.º 135/2011.

Ante o exposto, **determino**, *ad referendum* do Plenário deste Conselho, a prorrogação do presente PAD pelo prazo de 140 (cento e quarenta dias), a partir de 30 de junho de 2024.

É como voto.

Brasília/DF, data registrada no sistema.

Conselheiro **João Paulo Schoucair**

Relator